



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO N.º 068/2.015

## INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA S M REIS FROTA & M B DE SOUSA LTDA ME.

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São Pedro Nº752 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 84.263.862/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa S M REIS FROTA & M B DE SOUSA LTDA ME-, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Quintino de Oliveira, SN- Centro- Nova Esperança do Piriá- Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 21.016.236/0001-96 e Inscrição Estadual nº 15.461.841-1.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 577.147.382-00 e Cédula de Identidade RG 2960781 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 27 de dezembro, 586 – Centro e a CONTRATADA o Sr **STENIO MELK REIS FROTA**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. 031.086.402-08 e Cédula de Identidade RG 281662047972-MD/P, residente e domiciliado a Travessa Terceira, SN, Vila Pau de Remo, Zona Rural – Garrafão do Norte - Pará.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Marcio Cila da Silva, Pregoeiro, portaria 013/2013, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2015.110301, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de recarga em botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 para prover o nosso estoque para a demanda dos setores que utilizam o produto da Prefeitura Municipal, na cidade de Nova Esperança do Piriá -Pa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

**3.1** – O Gás GLP será fornecido em posto adequado com todas as normas da Agencia nacional de Petroleo pela licitante vencedora na Sede do Município de Nova Esperança do Piriá, e abastecerá os devidos veículos encaminhados junto com a autorização de abastecimento mediante a apresentação da requisição assinada pela Gerencia Municipal,

**3.2** – O gás deverá ser entregue diretamente no local de sua requisição.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do gás GLP.

**3.4** – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), fixo e irrevogável.

**4.2-** Valor unitário de cada item e fornecimentos conforme planilha:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	100	Und	COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13KG, RETORNÁVEL; APLICAÇÃO: FOGÕES DOMÉSTICOS	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

---

concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita e com o FGTS.

**4.8** O município pagará apenas os itens adquiridos pela gerencia de Municipal, não sendo obrigado a executar a compra global das quantidades descrita no anexo I e o qual pagara o valor contratado do preço unitário dos itens requisitado, assim sendo, pagará apenas o que forem consumidos

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGENCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO.

**5.2.1** – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.2.2** – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP – AGENCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.

**5.2.3** - Em caso de redução nos preços do Gás GLP, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será 12 (doze) meses., contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

### **GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0036 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 361 0401 2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

15 452 0501 2.015- MAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04 123 0041 2.013- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

20 122 1311 2.032 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

*Estado do Pará*

*Poder Executivo*

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 04/05/15 à 04/05/16.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA 04 de maio de 2.015.

**MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
*Contratante*

**STENIO MELK REIS FROTA**  
**S M REIS FROTA & M B DE SOUSA LTDA ME**  
*Contratado*

Testemunha:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_